



ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres
SUFER/GECOF
50500 161-363 12016-23

Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços - GECOF
Setor de Clubes Esportivo Sul, lote 10 - trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - Bloco A - 1º andar
CEP: 70.200-003 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3410-8155 - e-mail: gecuf@antt.gov.br

Memorando nº 145/2016/GECOF/SUFER

Brasília-DF, 02 de Maio de 2016.

A
ASPAR

Assunto: Ponte férrea no Córrego Três Pontes.

Referência: Ofício nº 546/2016/MT/ASPAR.
Ofício nº 30/2016/DSP - Câmara Municipal de Itaquaquecetuba/SP.

Senhor Assessor,

Em atendimento a papeleta de encaminhamento nº 0235/2016/SUFER, que faz referência ao Ofício nº 546/2016/MT/ASPAR, de 18/04/2016, que encaminhou o Ofício nº 30/2016/DSP, oriundo da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba/SP, solicitando informações sobre o transbordamento do Córrego Três Pontes, no Município de Itaquaquecetuba/SP, passamos a expor o que segue.

Em consonância ao disposto no Art.24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001, referente as atribuições desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, bem como a Resolução nº 3.695/11, de 14 de julho de 2011, que aprovou o Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo, visando à integração do Sistema Ferroviário Nacional, responderemos aos itens transcritos a seguir:

Hoje, empresas como a CPTM e a MRS Logística utilizam esta ponte férrea no Córrego Três Pontes, na divisa entre Itaquaquecetuba e São Paulo?

A MRS Logística S.A. exerce tráfego no referido trecho através de direito de passagem, ou seja, através do tipo de operação em que uma concessionária, para deslocar a carga de um ponto a outro da malha ferroviária federal, utiliza, mediante pagamento, via permanente, sistema de licenciamento de trens e serviços acessórios, estes quando necessários, da concessionária em cuja malha dar-se-á parte da prestação de serviço, sendo que existe um contrato de operação específica (COE) entre a MRS e a CPTM que garante esse direito.